

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para ampliação da Unidade Básica de Saúde “João Adauto Vidal”.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DATA DA SESSÃO: 20/06/2024. **HORÁRIO:** 8H.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

FORMATÇÃO: ELETRÔNICA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTA.

VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: ATÉ 19/06/2024 ÀS 11H - FONE: (16) 3246-1207 - 31.

O **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 6º, XXXVIII, “a”, c/c o artigo 28, II, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.144, de 18 de dezembro de 2023, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para ampliação da Unidade Básica de Saúde “João Adauto Vidal”, em lote único, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Básica de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processamento.

1.2. O certame será realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 6º, XXXVIII, “a”, c/c o artigo 28, II, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.144, de 18 de dezembro de 2023, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada pelo endereço eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>, **no dia 20 de junho de 2024, com início às 8h.**

1.5. As propostas e os documentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>, **a partir das 7h do dia 04/06/2024 até às 7h do dia 20/06/2024.**

1.6. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu registro cadastral, com atribuição de chave e senha, informada pelo departamento de licitações, o qual informará a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio no sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o registro cadastral podem ser acessadas no site eletrônico https://www.youtube.com/playlist?list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-ILuWnmf6nPwc9eKZ ou solicitadas pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se registrar previamente no sistema eletrônico, cumprir as seguintes regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome ou de sua empresa, assumidas como firmes e verdadeiras, bem como a respeito das propostas e lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, ou do órgão licitador, ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão da sua rede de internet;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente que comprovarem eficazmente os requisitos deste edital.

2.5. A licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

2.6. Ao requerer o registro cadastral, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos.

2.7. O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, sendo-lhe fornecido certificado mediante chave de registro e acesso ao sistema.

2.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral que deixar de satisfazer exigências determinadas.

2.9. O participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a ME, EPP, MEI ou referente à Cooperativa, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

2.10. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.11. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual na aplicação dos limites de faturamento.

2.12. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando havido faturamento superior ao determinado em lei, compete aos licitantes interessados impugnar.

2.13. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua, ou tente usufruir, indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, será declarado inidôneo.

2.14. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, que terá início a contar da data em que for declarada vencedora do certame, na Ata de Classificação e Habilitação Final.

2.15. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito de adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o direito de adjudicatário, ou revogar a licitação, conforme o caso.

2.16. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3 - DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR

3.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

3.1.1. Declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.1.2. Com falência decretada, excetuada as que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

3.1.3. Consorciada;

3.1.4. Suspensa pela Prefeitura de Taiuva/SP;

3.1.5. Em regime de concordata;

3.1.6. Pessoa física ou jurídica que dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta do Município de Taiuva;

3.1.7. Servidores ou dirigentes da entidade contratante ou responsável.

4 - DOS PRAZOS GERAL

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

4.3. O prazo de duração do contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

4.4. O prazo de execução e entrega completa e provisória da obra, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais anexos que completam o objeto deste certame, **é de 6 (seis) meses, contados da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia Municipal.**

4.5. O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de início de Serviços.

4.6. O prazo de liberação do canteiro de obras e/ou da emissão da Ordem de início de Serviços poderá ser justificado para prorrogação da entrega provisória da obra, apenas em complementação de tantos quantos foram os dias postergados, contados da assinatura do contrato.

4.7. O prazo para conclusão das obras e serviços também poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado e autuado no procedimento.

4.8. O contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações pactuadas.

4.9. O caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

4.10. A Prefeitura Municipal convocará o vencedor para assinatura do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame.

4.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem a convocação da contratada, a mesma ficará liberada dos compromissos assumidos.

4.12. O prazo para assinatura do contrato, a partir da convocação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.13. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.14. A recusa injustificada do adjudicatário original em aceitar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando tal regra na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a adjudicação nos termos do adjudicatário de origem, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá, na seguinte ordem:

4.15.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário original;

4.15.2. Adjudicar o objeto nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem adjudicação do objeto, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS A PARTICIPAÇÃO

5.1. Para habilitar os interessados em participar do certame serão exigidos, os seguintes documentos relativos a:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.3. Qualificação Técnica Profissional e Operacional;

5.1.4. Qualificação Econômico Financeira;

5.1.5. Declarações Complementares.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.5.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual dos Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado;

6.5.4. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual dos Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado;

6.5.5. Prova de Regularidade referente a Débitos Federais, inclusive com a Dívida Ativa e Contribuições Federais e a Seguridade Social;

6.5.6. Prova de Regularidade referente à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.5.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Indicação de profissional, Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

6.6.1.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.2. Certidões ou Atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional conforme às parcelas de valor significativo do objeto deste certame com seus quantitativos mínimos, indicados pela tabela abaixo:

ITENS DE VALOR SIGNIFICATIVO				
ITEM	BASE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	CDHU	Concreto usinado fcK = 25 Mpa	m³	10,30
2	CDHU	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m²	87,35
3	CDHU	Telhamento em chapa de aço, com pintura poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m²	49,43
4	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	Kg	175,56
5	CDHU	Forro em fibra mineral com placas acústicas removíveis de 625mm x 625mm	m²	35,77
6	CDHU	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	40,75
7	CDHU	Caixilho em ferro basculante, sob medida	m²	6,85
8	CDHU	Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	m²	189,48
9	CDHU	Ar condicionado a frio, tipo split cassete com capacidade de 24.000 BTU/h	unid.	01

6.6.2.1. Solicita-se que na apresentação dos atestados, quanto aos itens de valor significativo da tabela acima, sejam os mesmos destacados ou grifados na planilha que acompanhar os atestados, se for o caso. Esta solicitação não é desclassificatória, porém, facilitará a verificação por parte da equipe técnica do município e a celeridade do certame.

6.6.2.2. Justifica-se a exigência de Certidões ou Atestados devido ao fato de que os serviços a serem realizados são mais complexos que os demais cujos valores a serem pagos requerem que sejam para empresas especializadas e com experiência comprovada na execução dos itens citados, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade na realização projetada pela eficiência completa do objeto do certame.

6.6.2.3. A exigência dos atestados está restrita às parcelas de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do §1º, do artigo 67, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6.2.4. As parcelas de valor significativo constantes na tabela acima, representam 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata a **Planilha Básica de Orçamento (Anexo V)**, nos termos do §2º, do artigo 67, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6.2.5. As certidões e/ou atestados independentes de limitações de tempo e de locais específicos.

6.6.2.6. As Certidões ou Atestados que demonstrem a capacidade operacional deverão ser emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

6.6.2.7. As Certidões ou Atestados que demonstrem a capacidade operacional também poderão ser comprovadas pela atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas e avaliadas por contratante, mediante documento comprobatório com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, constante em registro cadastral em que a inscrição esteja realizada.

6.6.2.8. Serão aceitas Certidões ou Atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.6.2.9. Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e/ou do seu responsável técnico podem se dar em separados ou em um único documento.

6.6.3. Indicação do pessoal técnico, com a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos.

6.6.3.1. Como condição de assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar, como prova, qualquer espécie de contrato ou vínculo entre os membros indicados da equipe técnica e a empresa vencedora, adjudicatária do objeto deste certame.

6.6.3.2. O pessoal técnico, indicados pelo licitante deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

6.6.4. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6.6.5. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

6.6.5.1. As eventuais sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), competente no Brasil, por meio da apresentação no momento da assinatura do contrato.

6.6.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6.7. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do **Item 6.6.1.** e do **Item 6.6.3.**, deste edital, deverão participar dos serviços, objeto deste certame, sendo admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicado pela contratada e análise de melhor aceitação, pela Administração.

6.6.8. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante, objetivando a verificação da diminuição de disponibilidade do pessoal técnico de que trata o **Item 6.6.1.** e o **Item 6.6.3.**

6.6.9. Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, referente a **VISITA TÉCNICA**, contando que a licitante, através de seu Representante Legal ou Responsável Técnico de que trata o **Item 6.6.1.** deste edital, esteve na visita ao local dos serviços, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições dos serviços.

6.6.9.1. A Visita Técnica deverá ser previamente realizada até a data determinada no preâmbulo deste edital, com agendamento antecipado junto ao Departamento de Engenharia do Município de Taiuva, pelo contato (16) 3246-1207, Ramal 31, o qual emitirá o Termo de Vistoria.

6.6.9.2. A Visita Técnica não é obrigatória sendo que uma vez não realizada, obriga o licitante, sob pena de inabilitação, a declarar, **conforme modelo (Anexo XVIII)**, pelo seu Representante Legal ou Responsável Técnico de que trata o **Item 6.6.1.**, de que tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações, objeto deste certame.

6.7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observado o **Item 3.1.2.** deste edital;

6.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis referentes ao ano calendário 2022 e 2023;**

6.7.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, limitar-se-á ao último ano calendário;

6.7.3. As licitantes que adotaram a escrituração digital ECD-SPED, já exigíveis estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial, devendo apresentar obrigatoriamente, em seu lugar, o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (**ECD-SPED**), **pelo Agente Receptor SERPRO (Modelo Demonstrativo - Anexo IX), dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis referentes ao ano calendário 2022 e 2023;**

6.7.3.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o SPED, limitar-se-á ao último exercício;

6.7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo simples nacional poderão apresentar o DEFIS em substituição ao balanço patrimonial; neste caso, obrigatoriamente deverão apresentar:

6.7.4.1. O enquadramento no Simples Nacional, comprovado através de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

6.7.4.2. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – **DEFIS (Modelo Demonstrativo – Anexo X), dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis referentes ao ano calendário 2022 e 2023;**

6.7.4.3. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o DEFIS, limitar-se-á ao último exercício.

6.7.5. Quaisquer empresas não optantes pelo simples nacional, inclusive ME ou EPP, e que não adotaram a escrituração digital (ECD-SPED) deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço Patrimonial;

6.7.6. As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo registro contábil de abertura;

6.7.7. A Capacidade Financeira da pessoa jurídica representada pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis de cada exercício social deverá ser comprovada pelos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG);
Liquidez Corrente (LC); e
Endividamento (E).

Tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP);$
 $LC = (AC / PC);$
 $E = (PC + ELP) / PL.$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido;
AC = Ativo circulante;
PC = Passivo circulante;

ELP = Exigível a longo prazo;

RLP = Realizável a longo prazo.

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

Endividamento, igual ou menor a 1,8.

6.7.8. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados e as assinaturas dos representantes legais e de seu contador, devidamente identificados.

6.7.9. As certidões terão validade pelo prazo nela consignados e quando omissão terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

7 - DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Junto as documentações, os licitantes deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Declaração de Idoneidade (**Modelo Anexo XI**);

7.1.2. Declaração dos Requisitos de Habilitação (**Modelo Anexo XII**);

7.1.3. Declaração de Não Vínculo (**Modelo Anexo XIII**);

7.1.4. Declaração de Exame do Edital (**Modelo Anexo XIV**);

7.1.5. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo XV**);

7.1.6. Declaração do cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (**Modelo Anexo XVI**);

7.1.7. Declaração de que no preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, estadias, alimentos, transportes, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, relativo aos trabalhos objeto desta licitação (**Modelo Anexo XVII**);

7.1.8. Declaração de pleno conhecimento das condições para execução dos serviços (**Modelo Anexo XVIII**);

7.1.9. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(Modelo Anexo XIX)**;

7.1.10. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital - **ECD-SPED (Modelo Demonstrativo Anexo IX)**;

7.1.11. Declaração de Informações Sócio Econômicas e Fiscais – **DEFIS (Modelo Demonstrativo Anexo X)**;

8 - DAS CONSIDERAÇÕES DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional em razão de erro ou má interpretação de parte licitante.

8.2. Eventuais outros documentos complementares à proposta ou a habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, a fim de esclarecer os documentos já encartados no sistema, deverão ser encaminhados no prazo improrrogável de até três horas, contados do pedido da diligência.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação e proposta deverão estar no Nome, CNPJ e Endereço da mesma participante, na seguinte condição:

8.3.1. Sendo, a participante, empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.3.2. Sendo, a participante, empresa filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 3 (três) meses anteriores à data da sessão do certame.

8.5. Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar o protocolo de pedido de expedição ou apresentar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a indisponibilidade do órgão expedidor, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o certame, sujeitando-se, no caso de não apresentação ou falsidade de declaração, às penalidades legais.

8.6. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor pela melhor proposta de preços.

8.7. Serão exigidos os documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas de preços e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a abertura da sessão do certame no sistema não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos ou propostas, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão do certame licitatório.

8.10. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Modelo da Proposta de Preços (Anexo VIII)**, considerando a aplicação dos valores unitários, totais e global, devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos e pessoal necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14. A proposta de preços consistirá na Planilha Básica de Orçamento acompanhada do Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pelo licitante, devidamente assinados pelo responsável técnico com registro no CREA.

8.15. Se todos os Licitantes forem considerados inabilitados ou desclassificados, será fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis, improrrogáveis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

9.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais, o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, para estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital extensão “pdf”, extraído do original.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, com data de validade até o dia da sessão pública.

9.5. Os documentos exigidos neste certame, que não estão contemplados no Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou aqueles contemplados, porém com vigência expirada, deverão ser complementados com prazo de validade vigente até a data de abertura da sessão deste certame, e depositados em conjunto com o CRC, na mesma forma disposta para apresentação das propostas e dos documentos.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

DE LANCES

10.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

10.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. O sistema eletrônico do órgão licitador não identificará entre si, os participantes, inclusive nem os identificará a pregoeira.

10.5. No encerramento das classificações o sistema identificará a pregoeira apenas o licitante vencedor, com objetivo de verificar seus documentos.

10.6. Após finalizada a classificação e a habilitação será lavrada a Ata da Sessão Completa que será disponibilizada em conjunto com a proposta de todos os participantes e os documentos dos licitantes vencedores.

10.7. Todos os lances serão públicos a todos os participantes.

10.8. Todos os licitantes serão intimados, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tomar ciência da lavratura da Ata de Julgamento das Propostas e das Habilitações e/ou Inabilitações da sessão da concorrência eletrônica, através do e-mail cadastrado pela licitante, bem como a notificação da lavratura da Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.9. A desclassificação do preço será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.10. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.12. Na fase de lances o licitante deve observar os critérios de inexecutabilidade, de que trata o **item 11.13.** deste edital.

10.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

10.14. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão realizar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor.

10.15. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, que é a composição da soma de todos os itens.

10.16. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando os prazos fixados e as regras estabelecidas no edital.

10.17. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último ofertado e registrado no sistema, de acordo com a ordem que as propostas foram classificadas.

10.18. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

10.19. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.20. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberta.

10.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa de lances.

10.23. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.24. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.26. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.28. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico, com a pregoeira, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no e-mail cadastrado pelo licitante.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.31. Em relação as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

10.32. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.33. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.34. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 20 (vinte) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.35. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.36. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.37. O disposto com relação a ME/EPP/MEI, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por uma delas.

10.38. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

10.39. O que se disser da ME/EPP/MEI, aplica-se, no que couber, as Cooperativas.

10.40. Após resolvido empate referente a ME/EPP/MEI, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.40.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.40.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.40.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.40.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.41. Persistindo o empate será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.41.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localize a Administração Pública Municipal;

10.41.2. Empresas brasileiras;

10.41.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.41.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.42. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.43. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.45. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.46. Encerrada a negociação não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONDIÇÕES DE PROSSEGUIMENTO DO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos requisitos do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mínima nos seguintes cadastros:

11.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, sob pena das cominações legais.

11.7. Atendidas as condições de participação será iniciado o procedimento de habilitação.

11.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido as ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício em conformidade ao estabelecido neste edital.

11.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital.

11.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.10.1. Contiver vícios insanáveis;

11.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital e seus anexos;

11.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou sobrepreços;

11.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

11.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados pela Planilha Básica de Orçamento da Administração que é parte integrante deste edital.

11.13. É considerada inexequível a proposta cujos valores de quaisquer itens sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.14. Para assinatura do contrato será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.15. A inexequibilidade será considerada após diligência da pregoeira que, dentre outras análises, comprove:

11.15.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

11.15.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

11.16. O ajuste necessário da proposta se limita apenas a sanar erros ou falhas que não alterem sua substância.

12 - DA HABILITAÇÃO DO PRIMEIRO CLASSIFICADO

12.1. Encerrada a fase de lances e classificação a pregoeira analisará os documentos de habilitação somente do primeiro classificado.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de habilitação.

12.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, que terá início a contar da data em que for declarada vencedora do certame, na Ata de Classificação e Habilitação Final.

12.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito de adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o direito de adjudicatário, ou revogar a licitação, conforme o caso.

12.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

12.10. A pregoeira ou Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos; caso em que, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da Diário Oficial Eletrônico Municipal.

13 - DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1. Verificada as condições válidas de habilitação do primeiro classificado, a pregoeira solicitará que no prazo de duas horas envie nova proposta com os respectivos valores adequados ao valor final negociado e aceito pelo licitante e pela Administração, acompanhada indispensavelmente, dos seguintes documentos:

13.1.1. Planilha Orçamentária de Preços com indicação dos custos unitários, totais e global, sem alteração de quantitativos, estruturas, nomenclaturas, descritivo de itens e demais moldes estruturados na Planilha Básica de Orçamento;

13.1.2. Cronograma Físico Financeiro;

13.1.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

13.1.4. Encargos Sociais.

13.2. Se for o caso, a pregoeira exigirá documentos necessários à confirmação verídica destes documentos requeridos nos itens anteriores.

13.3. Excepcional aditamento será balizado pelos documentos apresentados junto a proposta readequada.

13.4. A Planilha Básica de Orçamento e o Cronograma Físico Financeiro com indicação dos custos unitários e totais deverão ser recompostos pelo desconto em cada item, no mesmo percentual de desconto em relação ao valor global, sendo vedado a compensação de preços entre itens para que se alcance o valor global readequado na negociação.

13.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.6. O não envio da readequação da proposta e os documentos que a acompanham ensejará a retirada da proposta, sob pena das sanções cabíveis, facultando a pregoeira a convocação dos remanescentes pelos mesmos critérios utilizados quanto a desclassificação ou inabilitação.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação da lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. Para efeito de manifestação imediata, considera-se o próximo dia útil até as zero horas do mesmo dia, contado da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, da Intimação de disposição da Ata de Classificação e Habilitação Final.

14.4. A Intimação de que trata o item anterior também será enviada no e-mail cadastrado pelo licitante até às dez horas do dia da publicação.

14.5. A Administração não se responsabiliza pelo recebimento do e-mail de Intimação em razão de defeito de conexão ou erro de cadastro e demais naturezas do gênero, sendo obrigação do licitante acompanhar as publicações em geral.

14.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, da Intimação.

14.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, com início no próximo dia útil do término do prazo do recorrente.

14.11. Da interposição de recurso serão intimados todos os demais participantes no prazo de até duas horas contadas da interposição, a partir do horário de início do expediente do órgão licitador, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.12. As razões do recurso ficarão disponíveis aos participantes no sítio eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168, caput, da Lei 14.333/2021.

14.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>.

14.16. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da intimação.

14.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.20. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas a habilitação e esgotados os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado ao prefeito municipal que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, ao prefeito municipal indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do procedimento licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis.

16 - DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. A execução do contrato administrativo se regerá pelo estabelecido nos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

16.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à Minuta do Contrato (Anexo VII), cujas cláusulas necessárias, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, lá se encontram.

16.3. A Administração convocará o licitante vencedor para no prazo de cinco dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4.1. No prazo de convocação, como condição de assinatura do contrato, o convocado deverá apresentar qualquer espécie de vínculo contratual em relação aos membros indicados, de que trata o **Item 6.6.3.**, deste edital.

16.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, poderá:

16.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do licitante vencedor;

16.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7.3. Eventual atualização que se fizerem necessárias, com vistas aos **Itens 16.7., 16.7.1 e 16.7.2**, deste edital, terá como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data de apresentação da última proposta orçamentária ofertada pelo licitante.

16.7.4. Do novo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), de que tratarem os itens necessários a atualização, serão descontados o mesmo percentual de desconto do último lance ofertado pelo licitante, em relação a Planilha Básica de Orçamento (**ANEXO V**), buscando sempre manter a última distância percentual ofertada na proposta.

16.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

16.9. A regra determinada pelo item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

16.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra ou serviço, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no pacto de origem com eventual atualização na forma dos **Itens 16.7.3 e 16.7.4**.

16.11. Para assinatura do contrato será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A desistência da Administração em contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

16.13. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2001, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial, a exceção de eventual necessário reequilíbrio de preço, na mesma forma dos **Itens 16.7.3 e 16.7.4**, deste edital.

16.14. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

16.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.17. O fiscal do contrato é o próprio gestor do contrato, sendo nomeado o Senhor Aymar Aparecido Penedo Júnior, Engenheiro Municipal.

16.18. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

16.19. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará, além dos documentos já verificados na habilitação, a regularidade fiscal no período de assinatura do contratado, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando ao respectivo processo do certame.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do artigo 164, *caput*, da Lei 14.133/2021.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@taiuva.sp.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação Contábil, que é parte integrante deste edital, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso de prorrogações contratuais.

19 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficha 294

02 – Executivo

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.1082 – Reforma e/ou Ampliação do Hospital Municipal e UBS

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>.

21 - DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

21.1.2. ANEXO II – Termo de Referência;

21.1.3. ANEXO III - Projeto Executivo;

21.1.4. ANEXO IV - Memorial Descritivo;

21.1.5. ANEXO V - Planilha Básica de Orçamento;

21.1.6. ANEXO VI - Cronograma Físico-Financeiro;

21.1.7. ANEXO VII - Termo de Contrato (Minuta);

21.1.8. ANEXO VIII - Proposta de Preços (Modelo);

21.1.9. ANEXO IX - Escrituração Contábil Digital (**ECD-SPED**) (Modelo Demonstrativo);

21.1.10. ANEXO X - A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – **DEFIS** (Modelo Demonstrativo);

21.1.11. ANEXO XI - Declaração de Idoneidade (Modelo);

21.1.12. ANEXO XII - Declaração dos Requisitos de Habilitação (Modelo);

21.1.13. ANEXO XIII - Declaração de Não Vínculo (Modelo);

21.1.14. ANEXO XIV - Declaração de Exame do Edital (Modelo);

21.1.15. ANEXO XV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo);

21.1.16. ANEXO XVI - Declaração do Cumprimento dos Requisitos Legais para a Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

21.1.17. ANEXO XVII - Declaração de serem computadas todas as despesas (Modelo);

21.1.18. ANEXO XVIII – Declaração de pleno conhecimento das condições para execução dos serviços;

21.1.19. ANEXO XIX – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Taiuva, 29 de maio de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL